



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei nº 04/2018

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CELULARES E OBJETOS DE USO PESSOAL
NAS COZINHAS DOS ESTABELECIMENTOS
QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E DAS
ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Nas cozinhas dos estabelecimentos que comercializam alimentos, tais como bares, restaurantes, cantinas, hotéis, pousadas e similares, assim como nas cozinhas das escolas, fica terminantemente proibido o uso e a permanência de celulares ou de qualquer objeto de uso pessoal.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo abrangerá também as cozinhas dos centros de educação infantil, os locais onde são oferecidos quaisquer cursos de ensino técnico ou superior, além das unidades de saúde, tanto os estabelecimentos públicos como os particulares.

Art. 2º - É recomendável que os estabelecimentos mencionados no artigo anterior disponham de um guarda-volumes a fim de que aqueles que trabalham na cozinha possam colocar seus pertences.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018.

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento geral que objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares e bolsas, podem se tornar fontes de contaminação nos ambientes de cozinha.

Buscando zelar pela higiene dos estabelecimentos comerciais que vendem alimentos, tais como os bares, restaurantes e cantinas, assim como as cozinhas das nossas escolas, estou propondo a proibição dos bens de uso pessoal nos lugares onde é preparada a comida dos consumidores, alunos e pacientes.

Em 27/11/2014, a diretora da Agência de Gestão Integrada em Segurança de Alimentos (Agisa), Rose Xavier de Ávila, destacou numa palestra realizada em Ouro Preto (MG), durante o 10º Encontro de Hotelaria e Gastronomia Mineira, que o celular é um dos principais focos de transmissão de micro-organismos e contaminação de alimentos nas cozinhas industriais, devendo ser evitado nestes ambientes. (conferir em http://www.panrotas.com.br/noticia-turismo/eventos/celular-e-um-dos-principais-focos-de-contaminacao-na-cozinha-industrial_107864.html)

Sem pretender impor um elevado ônus à sociedade, esta proposta legislativa apenas recomenda que sejam disponibilizados guarda-volumes para que os objetos pessoais dos funcionários que trabalham na cozinha sejam então colocados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Nunca é demais ressaltar que os profissionais que manipulam alimentos devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para essa finalidade, não sendo permitido o uso de barba. Por sua vez, as unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base, sendo que, **durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.** E, sendo assim, uma série de medidas que devem ser tomadas, de acordo com legislação da ANVISA, para garantir a qualidade dos alimentos oferecidos ao público.

Ante o exposto, solicito a compreensão de meus Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018.

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor